

**LEI Nº 1.612/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023**

**Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio – VIDA SEMPRE, a ser implementada no âmbito do município de Aquiraz.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio – VIDA SEMPRE, a ser implementada pelo município de Aquiraz.

Art. 2º A referida Política que trata o art. 1º desta Lei tem como principal objetivo prevenir os casos de Suicídio, visando conscientizar as pessoas sobre o tema, é destinada a assistir as pessoas em quadro depressivo com inclinação à prática do suicídio, bem como identificar possíveis sintomas, apresentar tratamento e promover o acompanhamento dessas pessoas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio - VIDA SEMPRE:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou para aqueles que se encontram com possível comportamento suicida;

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento;

VI - O incentivo para formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento as pessoas que tentaram suicídio, inclusive o atendimento adequado aos seus familiares;

Projeto de Lei nº 082/2023

De Autoria da Vereadora Giselle Maria Façanha da Mata

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



VII - A implementação de programas que desenvolvam as habilidades e o conhecimento necessário para que as pessoas da comunidade possam auxiliar na identificação de indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - O estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE JULHO DE 2023.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 082/2023

De Autoria da Vereadora Giselle Maria Façanha da Mata

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57